



CERTIFICADO Nº 4822 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDIVALDO JESUS GONZAGA MARTINS
CNPJ/CPF : 37.743.470/0001-55

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MADEIREIRA ARCO FORTE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda São José número/km km 3 Rodovia LMG 752
Bairro Zona Rural Cep 39170-000 Rio Vermelho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Vermelho (LAT) -18.2955, (LONG) -43.0295

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 4822/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	7020	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 27/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 27/11/2020 13:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4822 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 216862/2020.





CERTIFICADO Nº 4822 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de Instalação:

- 01 - Comprovar a destinação final adequada dos resíduos sólidos da construção civil, gerados durante a implantação do empreendimento. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 02 - Registrar junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 03 - Implantar placas adequadas de sinalização em toda a usina de tratamento químico de madeira. prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 04 - Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 05 - Apresentar certificados de treinamento de todos os funcionários do empreendimento. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 06 - Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 07 - Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 08 - Realizar a aplicação de brita e cascalho na área de maior circulação de veículos no empreendimento. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 09 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. Prazo: Antes do início das atividades de operação.

Condicionantes para a fase de Operação:

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
- 03 - Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos. Prazo: 90 dias após o início das atividades de operação.